



SARANDI

Governo Municipal

EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 91/2026

OBJETO

Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos complementares nas especialidades de clínica geral, pediatria, ginecologia e obstetrícia, para atuação nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), e infectologia, para atuação no Serviço de Atendimento Especializado/Centro de Testagem e Aconselhamento (SAE/CTA), do Município de Sarandi/PR.

TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 4.005.040,00 (quatro milhões cinco mil e quarenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12 (doze) meses.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Centro – Sarandi – Paraná

licitacao@sarandi.pr.gov.br

(44) 3264-8600

SUMÁRIO

1	DO OBJETO	3
2	DA PARTICIPAÇÃO.....	3
3	DA INSCRIÇÃO	5
	FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE	6
4	DA HABILITAÇÃO.....	7
5	DOS RECURSOS	8
6	DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS.....	8
7	DO CONTRATO	9
8	CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.....	9
9	DA ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO E DESCRENCIAMENTO	10
10	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	11
11	DOS ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES DO EDITAL.....	13
12	DISPOSIÇÕES FINAIS	14



Torna-se público que a Prefeitura do Município de Sarandi, por meio da Secretaria Municipal de Administração, sediada na rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Centro – Sarandi – Paraná, realizará Chamamento Público, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do [Decreto nº 1311/2023](#), e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O presente Edital terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável, permanecendo aberto, durante todo esse período, à inscrição de interessados que atendam às condições estabelecidas neste Edital.

1 DO OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é o *Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos complementares nas especialidades de clínica geral, pediatria, ginecologia e obstetrícia, para atuação nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), e infectologia, para atuação no Serviço de Atendimento Especializado/Centro de Testagem e Aconselhamento (SAE/CTA), do Município de Sarandi/PR*, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.1 O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso XX, do [Decreto nº 1311/2023](#).

1.2 O valor total estimado para contratação é de R\$ 4.005.040,00 (*quatro milhões cinco mil e quarenta reais*).

2 DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste credenciamento empresas interessadas que possuam atividades compatíveis com o objeto deste Edital e, que atendam às exigências e condições estabelecidas neste edital.

2.1.1 A participação no credenciamento, sem a interposição de impugnação e/ou pedido de esclarecimento, implica na aceitação plena e irrevogável de todos os termos, itens e condições do Edital e seus anexos.



2.2 Não poderão o disputar deste processo:

- I. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);





- II. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto do Edital;
- III. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- IV. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar do chamamento em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- V. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- VI. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- VII. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- VIII. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- IX. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme justificado no TR;
- X. pessoa física, conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar;
- XI. direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3 O impedimento de que trata o inciso IV do subitem 2.2 será também aplicado ao participante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do participante.

2.4 A vedação de que trata o inciso XI do subitem 2.2 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



2.5 A existência ou não de sanção que impeça a participação neste Chamamento Público será verificada pela Comissão de Contratação na data de abertura do envelope, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- I. SICAF;
- II. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- III. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- IV. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União; e
- V. Consulta no Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR para verificar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública.

2.6 A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa participante.

2.7 A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa participante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

2.8 Para a consulta de participantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de participantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

2.8.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

2.8.2 O participante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

2.9 Constatada a existência de sanção, o participante será reputado impedido, por falta de condição de participação.

2.10 Se a empresa desejar enviar um representante legal para participar da sessão, deverá apresentar uma CARTA DE CREDENCIAMENTO, comprovando os poderes conferidos, que será entregue à Comissão de Contratação no início da sessão.

3 DA INSCRIÇÃO

3.1 Os interessados em participar deste credenciamento deverão entregar o envelope na Secretaria Municipal de Administração, localizada na Prefeitura de Sarandi, com sede na Rua



José Emiliano de Gusmão, 565 – Centro – CEP 87.111-230 – Sarandi/PR, contendo as seguintes documentações:

- I. Requerimento para Credenciamento – Anexo II;
- II. Documentação de Habilitação, conforme indicado no Anexo I;
- III. Declaração unificada – Anexo III.

3.2 O envelope poderá ser entregue diretamente pelo interessado ou enviado por terceiros, dentro dos prazos estabelecidos. No entanto, o município não se responsabilizará por qualquer perda ou atraso na sua entrega.

3.3 A inscrição de interessados no credenciamento implica na anuência integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Edital.

FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE

3.4 A documentação deve ser acondicionada em um envelope lacrado e etiquetado com a identificação correspondente, conforme especificado abaixo:

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI/PR

Comissão de Contratação – Secretaria Municipal de Administração
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Centro – 87.111-230 – Sarandi/PR

DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO
Chamamento Público nº 06/2026

Remetente: (razão social)
Endereço:
Telefone:

CNPJ:

E-mail:

3.4.1 Os envelopes recebidos serão protocolados através do sistema do Município, no qual serão registrados no mínimo com os dados da empresa, bem como o número, data e o horário de seu recebimento.

3.5 Os interessados em participar da **primeira fase**, deverão entregar os envelopes **até as 17h do dia anterior a data marcada para abertura da sessão**, conforme condições descritas neste Edital.

3.5.1 A sessão pública de abertura dos envelopes da primeira fase do credenciamento será realizada na Sala de licitação em cima do departamento de informática, às 9h do dia 03/08/2026.





3.5.2 As demais sessões serão agendadas pela Comissão, que realizará a análise da documentação no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da data do primeiro protocolo.

4 DA HABILITAÇÃO

4.1 Os documentos previstos no Termo de Referência (Anexo I), necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

4.2 A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.3 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

4.4 Se o participante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o participante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.5 Serão aceitos registros de CNPJ do participante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

4.6 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.7 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

4.8 Durante a vigência deste Edital, esta Administração poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.

4.8.1 A partir da data de convocação mencionado no subitem acima (4.1), o credenciado terá até 5 (cinco) dias úteis para enviá-la exclusivamente por meio eletrônico.



4.9 Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas no Termo de Referência, sob pena de descredenciamento.

5 DOS RECURSOS

5.1 Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 3(três) dias úteis, contados da data da publicação, na forma do § 2º, art. 11 do [Decreto nº 1311/2023](#).

5.2 O prazo recursal é de 3(três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3 Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

- I. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 3 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;
- II. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4 Os recursos serão recebidos preferencialmente por meio eletrônico, para o e-mail cpl@sarandi.pr.gov.br, no qual a Comissão poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão.

5.5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.6 O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.7 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.7.1 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará o Credenciamento.

6 DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

6.1.1 O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido neste Edital, será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas –



PNCP, no Portal de Transparência do Município e no Jornal Associação dos Municípios do Paraná – AMP em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, a contar do ato decisório.

7 DO CONTRATO

7.1 Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1 A Administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

7.1.2 O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela Administração, será de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.2.1 O prazo de que trata o subitem 7.1.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

7.2 O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento é o estabelecido no Termo de Referência e/ou Contrato.

7.2.1 Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.2 É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

7.3 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência e Contrato.

8 CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

8.1 A convocação do credenciado ocorrerá de acordo com a **ordem cronológica**, conforme abaixo:

8.2 Estão estabelecidos no Termo de Referência.





9 DA ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO E DESCRENCIAMENTO

9.1 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

9.2 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3 A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

9.4 Será realizado o descredenciamento quando houver:

- I. pedido formalizado pelo credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- II. perda das condições de habilitação do credenciado;
- III. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- IV. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

9.5 O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do subitem 9.4 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

9.6 Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do subitem 9.4 além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

9.7 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

9.8 Somente por motivo de economicidade ou no interesse da Administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.



10 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES



10.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o participante que, com dolo ou culpa:

- I. deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão;
- II. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital;
- III. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado;
- IV. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- V. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- VI. fraudar o credenciamento;
- VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- VIII. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo;
- IX. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

10.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes e/ou credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar e
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.





10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 A multa será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1 Para as infrações previstas nos incisos I, II, III e IV do subitem 10.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato firmado.

10.4.2 Para as infrações previstas nos incisos V, VI, VII, VIII e IX do subitem 10.1, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato firmado.

10.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos incisos I, II, III e IV do subitem 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos incisos V, VI, VII, VIII e IX do subitem 10.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos I, II, III e IV do subitem 10.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.9 A recusa injustificada da credenciada em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no inciso III e IV do subitem 10.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.



10.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão.

10.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.15 Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos participantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados pelo participante. Os endereços de e-mail informados serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11 DOS ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES DO EDITAL

11.1 Qualquer interessado é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até três dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da sessão pública.

11.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: cpl@sarandi.pr.gov.br

11.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.





11.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo.

11.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do Chamamento Público.

11.7 Não sendo formulados pedidos de informações e esclarecimentos, pressupõe-se que os elementos fornecidos no edital são suficientemente claros e precisos para todos os atos a se cumprirem no âmbito deste Chamamento Público, não restando direito às interessadas a qualquer reclamação posterior, dado que a participação no Chamamento Público implica na integral e incondicional aceitação a todos os termos e condições deste edital.

12 DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A inscrição de interessados no credenciamento implica na anuência integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Regulamento e no edital de Chamamento Público para Credenciamento (Art. 9 do [Decreto Municipal nº 1311/2023](#)).

12.2 Havendo divergência, omissão ou conflito entre as condições estabelecidas neste Edital e as legislações que regem este Credenciamento, estas sempre prevalecerão.

12.3 Havendo a necessidade de alterações nas regras, condições e minutas deste Edital, a Secretaria Municipal de Administração providenciará, após a republicação deste instrumento, termo de aditivo de todos os contratos vigentes.

12.4 A comissão realizará lavratura de Ata de Sessão Pública, assinada pelos membros da comissão e pelos demais participantes, se for o caso, que indicará objetivamente no mínimo:

- I. cumprimento dos requisitos pelos interessados; e
- II. necessidade de realização de diligências para melhor verificação da documentação do interessado no credenciamento, se for o caso.

12.5 O MUNICÍPIO, poderá a qualquer tempo, promover diligências destinada a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente credenciamento.

12.6 Os participantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão, sob pena de inabilitação ou descredenciamento, se for o caso.

12.7 O credenciamento e a celebração Contrato não estabelece a obrigação do MUNICÍPIO DE SARANDI em efetivar a totalidade da contratação estimada, face à sua precariedade, razão pela qual, a qualquer momento, o credenciado ou a credenciante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e



cumprimento das normas fixadas no Edital, no [Decreto nº 1311/2023](#) e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

12.8 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão na data marcada, será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão de Contratação.

12.9 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.11 As normas disciplinadoras deste Chamamento Público serão sempre interpretadas em favor da ampliação entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.12 Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.

12.13 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do requerente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.14 Qualquer interessado pode denunciar irregularidades deste processo a qualquer momento.

12.15 Na hipótese de divergência entre este Edital e as condições apresentadas pelos interessados, prevalecerão sempre os termos deste Edital.

12.16 O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato será divulgado e mantido à disposição do público no Portal de Transparência do Município.

12.17 Os casos omissos decorrentes da aplicação desta lei serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração, que poderá expedir normas complementares para a execução desta norma, bem como disponibilizar informações adicionais.

12.18 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no Portal de Transparência deste Município, podendo ser acessado pelo link: <https://sarandi.eloweb.net/portaltransparencia/licitacoes>.

12.19 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ✓ Anexo I - Termo de Referência;





- Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
- ✓ Anexo II – Requerimento para Credenciamento (modelo);
- ✓ Anexo III – Declaração Unificada (modelo);
- ✓ Anexo IV – Declaração de disponibilidade técnica (modelo);
- ✓ Anexo V – Minuta de Termo de Contrato.

Sarandi, 14 de julho de 2026.

PATRÍCIA DAIANE MORAES DE SOUZA

Secretária de Administração

Decreto nº 1116/2026